



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARUNA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.099/2001 e alterações promovidas pelas leis nº. 1.619/2011, e nº. 1.842/2014 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 002/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado e fundamentado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resoluções nº 152/2012 e nº 170/2015, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.099/2001 e alterações promovidas pelas leis nº. 1.619/2011, e nº. 1.842/2014, e Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruna, com aprovação do presente Edital em sessão plenária do Conselho em **05/04/2019** conforme ata **002/2019**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público; com fundamento na legislação vigente e em vigor na data de publicação do presente Edital.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em

data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.099/2001 e alterações promovidas pelas leis nº. 1.619/2011, e nº. 1.842/2014

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araruna visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.5. O eleitor poderá votar em até 5 candidatos, que desenvolverão candidatura individual.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

3.1. Os Candidatos a membro do Conselho Tutelar deverão se inscrever no processo de escolha, tão somente com base na legislação vigente e em vigor até a data de abertura e publicação do referido Edital, que tratam dos requisitos para inscrição, vedada suplementação ou alteração posterior de requisitos para candidatura após a publicação do presente edital, respeitando assim a segurança jurídica e obediência aos parâmetros constitucionais do direito intertemporal com fundamento no art. 5º, XXXVI; vez que a superveniência de novo regramento legal, não tem o condão de atingir a validade dos atos praticados sob a vigência da legislação atual na data de publicação do presente edital.

3.2. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 30, da Lei Municipal nº 1.099/2001 e alterações promovidas pelas leis nº. 1.619/2011, e nº. 1.842/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município há mais de 3 anos;
- d)** Ser eleitor no município de estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Não ser vereador;
- f)** Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- h)** Saber ler e escrever, e possuir conclusão do ensino médio (conforme a Lei Municipal nº 1099/2001);
- i)** Comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- j)** Possuir carteira nacional de habilitação com categoria “B”;
- l)** Possuir curso de conhecimento básicos em informática;

m) O Candidato devidamente inscrito e que tenha sua inscrição homologada, com exceção dos candidatos a reeleição, fará uma prova eliminatória de conhecimentos específicos, versando sobre a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual acertando 50% (cinquenta por cento) da mesma estará apto a concorrer a eleição; (conforme consta nas Leis Municipais nº 1619/2011 e 1.842/2014);

n) O membro do CMDCA que pretenda concorrer ao Conselho Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma.

o) A experiência na promoção, proteção, e defesa dos direitos da criança e do adolescente (conforme o anexo I do presente edital);

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 58 e 59 da Lei Municipal nº 1.099/2001 e alterações promovidas pelas leis nº. 1.619/2011, e nº. 1.842/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 2.223,51 (Dois mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) Considera-se impedido de se recandidatar no processo de escolha de 2019 o conselheiro tutelar que, no ato da inscrição, já tiver exercido, como titular, em dois mandatos consecutivos, período superior a um mandato e meio, ainda que em razão de "mandato tampão" conforme art. 2º, inc. V, da Resolução do CONANDA nº 152/2012. O mandato e meio previsto no art. 6º, § 2º da Resolução nº 170/2015 do CONANDA corresponde ao prazo de 06 anos (mandato anterior a alteração legal), sendo irrelevante ter havido algum hiato temporal durante o efetivo exercício da titularidade nos dois últimos mandatos; uma vez que não se considera interrupção do mandato o gozo de direitos as férias e licenças prevista em legislação federal e municipal.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui nesta mesma data uma Comissão Especial de composição paritária entre

representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, com prazo de três (3) dias.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo – Anexo I - ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Declaração de eleitos e suplentes;
- l)** Posse;

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Araruna, à Av: Bahia, s/n – Conj. Pa. Christian Wiemann, nesta cidade, das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 de quarta-feira a sexta-feira, entre os dias 09 de abril de 2019 à 09 de maio de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de escolaridade de conclusão de ensino médio;

f) Comprovante de curso básico de informática;

g) Habilitação categoria “B” para condução de veículos automotores;

h) Comprovante de endereço. Que comprove residir há mais de 3 anos no município de Araruna; (Declaração em Anexo I);

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, no ato da entrega que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e protocolados;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada. Após análise do Ministério Público, conforme item 9.2;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia útil, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará para vistas do Ministério Público e após o retorno, fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, antes da aplicação da prova;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso por escrito à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito e para realização da prova de caráter eliminatório, com cópia ao Ministério Público;

10.9. A prova de caráter eliminatório conforme previsão na Lei Municipal nº 1.099/2001 e suas alterações, art. 33, § 5º, será realizada na data de 21/07/2019, no período da manhã das 09h00m as 12h00m;

10.10. A Publicação dos candidatos, após realização da prova, terá lista de aprovados definitivamente e não aprovados, tendo em vista o caráter eliminatório da prova;

10.11. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.10** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover as apresentações com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização das apresentações dos candidatos, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.8. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Araruna – Paraná, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pela comissão eleitoral da votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações

legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal nº 1.099/2001, do Art. 44, § 2º, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo de Eleição, a Comissão Especial Eleitoral apurará os votos e encaminhará um relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araruna – Paraná, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.099/2001 e alterações promovidas pelas leis nº. 1.619/2011, e nº. 1.842/2014.

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo Municipal.

Araruna, 05 de abril de 2019

**Mariane Esteves Tonet
Presidente do CMDCA**

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

1 - Publicação do Edital	08/04/2019
2 - Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Av: Bahia, s/n – Bairro Pe. Christian Wiemann, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de quarta-feira a sexta-feira;	09/04/2019 A 09/05/2019
3- Análise dos Requerimentos de inscrições;	13/05/2019 a 17/05/2019
4- Publicação do Edital dos candidatos inscritos;	20/05/2019.
5 – Analise pelo Ministério Público – item 9.2	21/05/2019 a 03/06/2019
6 - Prazo para impugnações das candidaturas – item 10.1;	04/06/2019 à 10/06/2019
8 - Prazo para notificação dos candidatos impugnados – item 10.2;	11/06/2019
7 - Prazo de defesa dos candidatos impugnados – item 10.2;	12/06/2019 à 14/06/2019
8 – Analise das impugnações e Defesa – item 10.4;	17/06/2019 a 19/06/2019
9 – Analise pelo Ministério Público – item 10.5	24/06/2019 a 28/06/2019
10 - Publicação dos candidatos aptos a realizar a prova item 10.5;	01/07/2019

11 - Prazo de recurso à Plenária do CMDCA contra decisão referida no Edital acima indicado – item 10.7;	02/07/2019 à 04/07/2019
12 - Prazo para análise do recurso pela Plenária do CMDCA – item 10.7;	05/07/2019 à 09/07/2019
13 - Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a realizarem a prova – item 10.8.	10/07/2019
14 – Vista ao Ministério Público – item 10.8.	11/07/2019
15 - Realização de Prova de conhecimentos específicos em caráter eliminatório a se realizar das 09h00m às 12h00m (matutino) na Escola Municipal Professor Mario Miguez de Mello Filho, Rua Rocha Pombo, 371– Centro – Araruna – PR – item 10.9;	21/07/2019 (domingo)
16 – Publicação do resultado da lista definitiva dos candidatos homologados após a aplicação de prova e dos candidatos eliminados (se for caso) – item 10.10.	26/07/2019
17 – Vistas do Ministério Público	29/07/2019 e 30/07/2019
18 - Período para realização de campanha;	01/08/2019 a 04/10/2019
19 -Dia da Eleição na Escola Municipal Professor Mario Miguez de Mello Filho, Rua: Rocha Pombo, 371 – Centro, das 8:00 as 17:00 horas;	06/10/2019
20 – Apuração e Divulgação do resultado prévio da Eleição;	06/10/2019
21 – Publicação do Resultado da Eleição	08/10/2019

22 – Vistas ao Ministério Público do Resultado da eleição;	09/10/2019 a 11/10/2019.
23 - Posse dos eleitos;	10/01/2020.

Araruna, 05 de abril de 2019

**Mariane Esteves Tonet
Presidente do CMDCA**

ANEXO II

Eu, (nome completo), brasileiro, (estado civil), portador(a) da cédula de identidade sob o nº XXXX, e inscrito(a) no CPF sob o nº XXXX, residente na Rua XXXX, nº XX, ,Bairro XXX, Araruna – PR, **DECLARO** para os devidos fins que, possuo Experiência na promoção, proteção, e defesas dos direitos da criança e do adolescente;

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura

Nome

CPF

ANEXO III

Eu, (nome completo), brasileiro, (estado civil), portador(a) da cédula de identidade sob o nº XXXX, e inscrito(a) no CPF sob o nº XXXX, residente na Rua XXXX, nº XX, ,Bairro XXX, Araruna – PR, **DECLARO** para os devidos fins que conforme o Comprovante de endereço, mantenho residência a mais de três anos no município de Araruna-PR.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura

Nome

CPF